



## **PROJETO DE LEI nº 020/2020**

Origem: Poder Executivo

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 020/2020, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II - o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021 estima a RECEITA em R\$ 19.864.918,98 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 19.265.918,98 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) para o Poder Executivo e R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais) para o Poder Legislativo.

**Art. 3º.** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



<b>Especificação das Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.601.839,26</b>
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.103.804,64
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	44.368,46
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	250.368,05
4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.152.350,50
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.947,05
<b>4.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>62.566,78</b>
4.2.2. RECEITA TRIBUTÁRIA	726,02
4.2.4. RECEITA PATRIMONIAL	61.840,76
<b>9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.799.487,06</b>
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-10.125,57
9.1.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.789.361,49
<b>Total das Receitas</b>	<b>19.864.918,98</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

**Art. 4º.** A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 19.265.918,98 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

<b>I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.614.648,03</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.400.628,03
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	84.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.130.019,20
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.244.918,52</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.043.918,52
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201.000,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>406.352,43</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.352,43
<b>Total Geral</b>	<b>19.265.918,98</b>

<b>II – Despesa do Poder Executivo por Órgão</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total</b>
02 – GABINETE DO PREFEITO	472.400,00	33.036,80	<b>505.436,80</b>
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	746.600,00	0,00	<b>746.600,00</b>
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	836.400,00	0,00	<b>836.400,00</b>
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.271.600,00	151.930,42	<b>2.423.530,42</b>



06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.155.814,79	<b>5.155.814,79</b>
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	0,00	5.133.570,53	<b>5.133.570,53</b>
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.316.300,00	212.896,54	<b>1.529.196,54</b>
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	659.900,00	199.128,15	<b>859.028,15</b>
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.352,43	0,00	<b>406.352,43</b>
11 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	64.100,00	0,00	<b>64.100,00</b>
12 – ENCARGOS GERAIS	1.330.831,00	1.858,32	<b>1.332.689,32</b>
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	273.200,00	0,00	<b>273.200,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.377.683,43</b>	<b>10.888.235,55</b>	<b>19.265.918,98</b>

III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)			
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0002 - Judiciária		28.000,00	0,00	<b>28.000,00</b>
0004 – Administração		3.701.700,00	33.036,80	<b>3.734.736,80</b>
0008 – Assistência Social		659.900,00	199.128,15	<b>859.028,15</b>
0010 – Saúde		0,00	5.155.814,79	<b>5.155.814,79</b>
0012 – Educação		0,00	4.927.090,53	<b>4.927.090,53</b>
0015 – Urbanismo		88.000,00	10.530,48	<b>98.530,48</b>
0018 – Gestão Ambiental		0,00	1.445,36	<b>1.445,36</b>
0020 – Agricultura		1.316.300,00	211.451,18	<b>1.527.751,18</b>
0026 – Transporte		1.638.100,00	141.399,94	<b>1.779.499,94</b>
0027 – Desporto e Lazer		0,00	206.480,00	<b>206.480,00</b>
0028 – Encargos Especiais		539.331,00	1.858,32	<b>541.189,32</b>
0099 – Reserva de Contingência		406.352,43	0,00	<b>406.352,43</b>
<b>Total Geral</b>		<b>8.377.683,43</b>	<b>10.888.235,55</b>	<b>19.265.918,98</b>

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)			
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0061 – Ação Judiciária		28.000,00	0,00	<b>28.000,00</b>
0122 – Administração Geral		4.804.000,00	189.342,16	<b>4.993.342,16</b>
0129 – Administração das Receitas		59.000,00	0,00	<b>59.000,00</b>
0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		149.500,00	0,00	<b>149.500,00</b>
0244 – Assistência Comunitária		510.400,00	199.128,15	<b>709.528,15</b>
0301 – Atenção Básica		0,00	4.672.919,54	<b>4.672.919,54</b>
0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		0,00	429.674,83	<b>429.674,83</b>
0303 – Suporte Profilático e Terapêutico		0,00	8.775,40	<b>8.775,40</b>
0304 – Vigilância Sanitária		0,00	5.884,68	<b>5.884,68</b>
0305 – Vigilância Epidemiológica		0,00	38.560,34	<b>38.560,34</b>
0361 – Ensino Fundamental		0,00	3.526.521,28	<b>3.526.521,28</b>
0362 – Ensino Médio		0,00	304.558,06	<b>304.558,06</b>
0365 – Educação Infantil		0,00	863.721,19	<b>863.721,19</b>
0367 – Educação Especial		0,00	232.290,00	<b>232.290,00</b>
0452 – Serviços Urbanos		25.000,00	10.530,48	<b>35.530,48</b>
0482 – Habitação Urbana		63.000,00	0,00	<b>63.000,00</b>



0541 – Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.445,36	<b>1.445,36</b>
0606 – Extensão Rural	100.000,00	55.145,82	<b>155.145,82</b>
0607 – Irrigação	55.000,00	0,00	<b>55.000,00</b>
0782 – Transporte Rodoviário	1.638.100,00	141.399,94	<b>1.779.499,94</b>
0812 – Desporto Comunitário	0,00	206.480,00	<b>206.480,00</b>
0843 – Serviço da Dívida Interna	285.000,00	0,00	<b>285.000,00</b>
0846 – Outros Encargos Especiais	254.331,00	1.858,32	<b>256.189,32</b>
0999 – Reserva de Contingência	406.352,43	0,00	<b>406.352,43</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.377.683,43</b>	<b>10.888.235,55</b>	<b>19.265.918,98</b>

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0000 – Operações Especiais	539.331,00	1.858,32	<b>541.189,32</b>
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	339.400,00	0,00	<b>339.400,00</b>
0009 – Edificações Públicas	121.100,00	0,00	<b>121.100,00</b>
0010 – Administração Governamental	3.652.800,00	34.895,12	<b>3.687.695,12</b>
0012 – Administração de Recursos Financeiros	872.300,00	0,00	<b>872.300,00</b>
0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	7.600,00	0,00	<b>7.600,00</b>
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	151.500,00	6.194,40	<b>157.694,40</b>
0030 – Assistência Social Geral	64.600,00	52.675,00	<b>117.275,00</b>
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	435.000,00	0,00	<b>435.000,00</b>
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	425.319,97	<b>425.319,97</b>
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	229.709,00	<b>229.709,00</b>
0059 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	0,00	206.480,00	<b>206.480,00</b>
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	25.000,00	10.530,48	<b>35.530,48</b>
0068 – Limpeza Pública	65.000,00	0,00	<b>65.000,00</b>
0070 – Iluminação Pública	63.000,00	0,00	<b>63.000,00</b>
0076 – Mecanização Agrícola	0,00	32.433,02	<b>32.433,02</b>
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	0,00	2.064,80	<b>2.064,80</b>
0091 – Assistência e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	20.648,00	<b>20.648,00</b>
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	1.598.100,00	140.986,98	<b>1.739.086,98</b>
0112 – Reserva de Contingência	406.352,43	0,00	<b>406.352,43</b>
0113 – Apoio aos Produtores Rurais	0,00	154.860,00	<b>154.860,00</b>
0114 – Gestão Ambiental	0,00	1.445,36	<b>1.445,36</b>
0115 – Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	733.035,01	<b>733.035,01</b>
0116 – Atenção Básica à Saúde	0,00	3.598.817,32	<b>3.598.817,32</b>
0117 – Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	0,00	5.435,83	<b>5.435,83</b>
0118 – Vigilância em Saúde	0,00	44.445,02	<b>44.445,02</b>
0119 – Assistência Farmacêutica à População	0,00	349.842,61	<b>349.842,61</b>
0120 – Investimento na Rede de Atenção à Saúde	0,00	424.239,00	<b>424.239,00</b>
0121 – Gestão e Controle da Assistência Social do Município	25.600,00	0,00	<b>25.600,00</b>
0122 – Proteção Social Básica	8.000,00	93.801,15	<b>101.801,15</b>
0123 – Gestão do SUAS	3.000,00	13.420,80	<b>16.420,80</b>
0124 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	33.036,80	<b>33.036,80</b>
0126 – Educação Básica	0,00	2.721.830,31	<b>2.721.830,31</b>
0127 – Alimentação Escolar	0,00	74.849,00	<b>74.849,00</b>
0128 – Transporte Escolar	0,00	1.475.382,25	<b>1.475.382,25</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.377.683,43</b>	<b>10.888.235,55</b>	<b>19.265.918,98</b>



### Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

**Art. 6º.** A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

**Art. 7º.** A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>591.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	512.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	8.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>599.000,00</b>

II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão		Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total	
01 – CÂMARA DE VEREADORES	599.000,00	0,00	<b>599.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>599.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>599.000,00</b>	

III – Despesa do Poder Legislativo por Função		Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total	
0001 – Legislativa	599.000,00	0,00	<b>599.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>599.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>599.000,00</b>	

IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função		Valor (R\$)		
SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total	
0031 – Ação Legislativa	599.000,00	0,00	<b>599.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>599.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>599.000,00</b>	

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa		Valor (R\$)		
PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total	
0001 – Ação Legislativa	599.000,00	0,00	<b>599.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>599.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>599.000,00</b>	

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

#### Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS



**Art. 8º.** O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2021 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 4.622.498,92 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

**Art. 9º.** A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.262.828,12</b>
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.504,12
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	665.000,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.581.000,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.324,00
<b>4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.359.670,80</b>
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.359.670,80
<b>Total das Receitas do RPPS</b>	<b>4.622.498,92</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS

**Art. 10.** A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2021, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 4.622.498,92 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

**Art. 11.** A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do RPPS segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.146.996,40</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.063.372,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.624,40
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.648,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.648,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS</b>	<b>3.454.854,52</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	3.454.854,52
<b>Total Geral</b>	<b>4.622.498,92</b>

II – Despesa do RPPS por Órgão	Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.622.498,92	4.622.498,92
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>4.622.498,92</b>	<b>4.622.498,92</b>



III – Despesa do RPPS por Função	Valor (R\$)			
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
000 – ADMINISTRAÇÃO		0,00	135.244,40	<b>135.244,40</b>
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	1.032.400,00	<b>1.032.400,00</b>
0099 – RESERVA LEGAL DO RPPS		0,00	3.454.854,52	<b>3.454.854,52</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>4.622.498,92</b>	<b>4.622.498,92</b>

IV – Despesa do RPPS por Sub-Função	Valor (R\$)			
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		0,00	1.167.644,40	<b>1.167.644,40</b>
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS		0,00	3.454.854,52	<b>3.454.854,52</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>4.622.498,92</b>	<b>4.622.498,92</b>

V – Despesa do RPPS por Programa	Valor (R\$)			
	PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS		0,00	4.622.498,92	<b>4.622.498,92</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>4.622.498,92</b>	<b>4.622.498,92</b>

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 12.** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 13.** Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:





I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 17.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 19.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 20.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.682, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal.





**Art. 22.** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.682, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI nº 020/2020

Origem: Poder Executivo

**ESTIMA a RECEITA e FIXA a DESPESA do MUNICÍPIO DE PASSA SETE para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 e dá outras providências.**

### MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Casa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2021, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 4.622.498,92 (quatro milhões, seiscentos e vinte dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) para a seguridade social (RPPS) e R\$ 19.864.918,98 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 19.265.918,98 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar **o que fazer e o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, **deverão limitar empenho de despesas**, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi



possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter contínuo, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei Municipal nº 1.682, de 12/08/2020) constam na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 1.354.000,00 (Tributos = R\$ 1.103.804,64 e Serviços = R\$ 250.368,05), ou seja, menos de 7,00% (sete por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2021. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a continuidade do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores, assim como uma eventual revisão da planta de valores dos imóveis que compõe a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Por fim, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**Clério Alcindo Schley**  
Secretário de Finanças

**Rubia Dal Molin Becker**  
Contadora - CRC/RS nº 096690/0-0